GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 32/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.002430/2026-59

ESTUDO TÉCNICO preliminar

Processo Administrativo n.: 00227.002430/2026-59

Assunto: Análise da viabilidade técnica, econômica e jurídica para a contratação direta da DATAPREV, por inexigibilidade de licitação, para o serviço de acesso à base de dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).

Orientação contida no art. 4º da Resolução nº 4, do CGSirc, de 18 de maio de 2019.

1. I. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente expediente da análise de demanda originada das áreas finalísticas desta Fundação, com o escopo de obter acesso contínuo e automatizado à base de dados do SIRC. O objetivo é a verificação sistemática do status vital dos beneficiários do RPPS/PI, a fim de cessar tempestivamente o pagamento de proventos e pensões a pessoas falecidas, mitigando o risco de dano ao erário. A instrução processual foi robustecida com documentos essenciais, notadamente o **OFÍCIO SEI Nº 144/2024/DIRBEN-INSS (SEI 14879142)** e o **Termo de Autorização de Acesso ao Sirc (**0025620615), que formam o alicerce para a análise jurídica que se segue.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade técnica, econômica e jurídica e a adequação da contratação pretendida pela Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, consistente na aquisição do serviço de acesso à base de dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, disponibilizado exclusivamente pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.

1.3. A elaboração deste estudo decorre da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno da gestão previdenciária, mediante utilização de ferramenta tecnológica capaz de permitir a identificação tempestiva de registros de óbitos de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.

1.4. A gestão de um regime próprio de previdência social possui natureza continuada e elevada complexidade operacional, exigindo mecanismos permanentes de atualização cadastral, conferência de informações e prevenção de pagamentos indevidos, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio dos benefícios previdenciários.

1.5. Nesse contexto, a atualização tempestiva da informação acerca do falecimento dos beneficiários constitui atividade crítica para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como para o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade administrativa e proteção do patrimônio público.

1.6. A inexistência de integração automatizada com a base nacional de registros civis implica dependência exclusiva das comunicações realizadas pelos familiares, cartórios ou demais órgãos públicos, circunstância que pode ocasionar atraso na identificação dos óbitos e, consequentemente, manutenção indevida de pagamentos previdenciários após o falecimento do beneficiário.

1.7. Além dos prejuízos financeiros decorrentes dos pagamentos indevidos, tal situação gera custos administrativos para instauração de procedimentos de apuração, inscrição de débitos, cobranças administrativas e judiciais, bem como potenciais apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo quanto à efetividade dos mecanismos de fiscalização da folha de benefícios.

1.8. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a adoção de solução tecnológica que possibilite consultas automatizadas à base oficial de registros de óbitos, proporcionando maior confiabilidade às informações utilizadas pela Administração Pública, incremento da eficiência operacional, redução de riscos institucionais e fortalecimento da governança previdenciária.

1.9. O presente estudo considera, ainda, a autorização emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para acesso ao SIRC e a definição de que a operacionalização e comercialização do acesso aos dados é realizada exclusivamente pela DATAPREV, circunstância que influencia diretamente a definição da estratégia de contratação adotada neste processo.

2. II - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA

2.1. Da Necessidade Administrativa e do Interesse Público Primário

2.1.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, especialmente às diretrizes voltadas à modernização da gestão previdenciária, ao fortalecimento dos controles internos, à transformação digital dos processos administrativos e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS/PI.

2.1.2. A utilização de soluções tecnológicas para automação de consultas a bases oficiais de dados representa instrumento indispensável para o aprimoramento da governança pública, permitindo maior confiabilidade das informações utilizadas na gestão dos benefícios previdenciários e redução dos riscos operacionais inerentes aos processos manuais.

2.1.3. A presente contratação também se mostra compatível com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, além de atender às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento das contratações públicas.

2.1.4. Nesse contexto, a implementação da solução tecnológica proposta não constitui mera inovação administrativa, mas medida necessária ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária, permitindo maior segurança jurídica e operacional na m

2.1.5. A Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV é a entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, competindo-lhe gerir recursos públicos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, bem como assegurar a regularidade da concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários.

2.1.6. A administração desses recursos exige permanente observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e às normas que disciplinam a gestão previdenciária, impondo à Administração Pública o dever de adotar mecanismos tecnológicos capazes de minimizar riscos de pagamentos indevidos e preservar a sustentabilidade financeira do regime.

2.1.7. Em razão do caráter continuado dos benefícios previdenciários, qualquer falha na atualização cadastral dos beneficiários possui potencial de gerar impacto financeiro relevante, comprometendo a adequada aplicação dos recursos públicos e reduzindo a eficiência dos controles administrativos.

2.1.8. A adoção de soluções tecnológicas voltadas ao cruzamento automatizado de bases de dados oficiais constitui prática consolidada na Administração Pública moderna, sendo reconhecida como importante instrumento de governança, integridade, gestão de riscos e prevenção de fraudes.

2.1.9. A gestão de um regime previdenciário público impõe um dever fiduciário de máxima diligência na administração dos recursos. A manutenção de uma folha de pagamentos que inclui beneficiários já falecidos representa uma falha de controle com consequências danosas em múltiplas dimensões. O problema a ser sanado não é meramente operacional, mas uma vulnerabilidade que atenta contra o **interesse público primário**: a correta e justa alocação dos recursos da seguridade social. A persistência dessa falha acarreta prejuízo financeiro direto, custos elevados de recuperação de ativos e um desgaste da confiança pública na capacidade de gestão da entidade.

2.2. O interesse público que fundamenta a presente contratação é inequívoco.

2.3. Os recursos administrados pela PIAUIPREV possuem natureza eminentemente pública e destinam-se ao custeio de benefícios previdenciários legalmente devidos aos segurados e seus dependentes.

2.4. Qualquer pagamento realizado após o falecimento do beneficiário representa desvio da finalidade pública dos recursos previdenciários, podendo comprometer o equilíbrio financeiro do regime e impor custos adicionais decorrentes da necessidade de recuperação dos valores pagos indevidamente.

2.5. A contratação do acesso à base nacional de óbitos do SIRC permitirá a identificação tempestiva dessas ocorrências, reduzindo significativamente o tempo necessário para atualização cadastral dos beneficiários e possibilitando a adoção imediata das providências administrativas

cabíveis.

2.6. O interesse público também se manifesta na melhoria dos mecanismos de controle interno, na mitigação dos riscos de fraude, no fortalecimento da transparência administrativa e na preservação da credibilidade institucional da Fundação perante os segurados, órgãos de controle e sociedade.

2.7. Assim, a solução proposta transcende o mero aspecto operacional, configurando importante instrumento de governança pública, gestão de

2.8. **Da Solução Tecnológica e Seus Benefícios Multidimensionais**

2.8.1. A solução proposta — a integração sistêmica, via API, com a base de dados do SIRC — é a única que oferece a necessária **tempestividade, capilaridade e fé pública** para o tratamento eficaz da questão. Os benefícios extrapolam a simples economia.

- **Benefício Econômico-Financeiro:** A cessação imediata de pagamentos indevidos gera uma economia direta e mensurável, com altíssimo retorno sobre o investimento (ROI). Trata-se de uma medida de **responsabilidade fiscal** que preserva a higidez financeira e a sustentabilidade atuarial do RPPS.
- **Benefício Operacional e de Eficiência:** A automação do processo de batimento de dados desonera a força de trabalho de atividades repetitivas e de baixo valor agregado, realocando capital intelectual para funções estratégicas de análise e gestão previdenciária, em plena consonância com o **princípio constitucional da eficiência** (Art. 37, CF).
- **Benefício de Governança e Integridade:** A contratação representa um fortalecimento substancial dos mecanismos de controle interno e de *compliance*. Ao adotar a fonte primária de dados de registro civil, a PIAUIPREV eleva seu patamar de governança, previne fraudes e garante a integridade de sua base cadastral, alinhando-se às melhores práticas de gestão de riscos

2.9. Por essa razão, a necessidade administrativa não decorre apenas da busca por maior eficiência operacional, mas sobretudo da obrigação legal de proteger o patrimônio público, garantir a correta aplicação dos recursos previdenciários e assegurar maior confiabilidade aos processos de gestão da folha de benefícios.

3. **DA ANÁLISE JURÍDICA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. **Da Inviabilidade de Competição como Pressuposto Fático e Jurídico**

3.1.1. O instituto da licitação, regra geral insculpida no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, pressupõe a viabilidade de competição. *In casu*, a competição é fática e juridicamente impossível. A doutrina administrativista, a exemplo de Marçal Justen Filho, é pacífica ao ensinar que a inexigibilidade se aplica quando há uma impossibilidade lógica de se estabelecer um certame competitivo.

3.1.2. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto e da estrutura de sua disponibilização:

1) **Unicidade do Objeto:** O SIRC é a base de dados oficial, una e centralizada do registro civil brasileiro. Não há fontes alternativas com o mesmo grau de abrangência e validade jurídica.
2) **Monopólio *De Jure* na Disponibilização:** O acesso a esses dados é regulado pelo Comitê Gestor do SIRC e operacionalizado pelo INSS. Conforme inequivocamente demonstrado pelo **OFÍCIO SEI Nº 144/2024/DIRBEN-INSS**, o INSS, na qualidade de custodiante dos dados,

delega com exclusividade à DATAPREV a função de empresa de tecnologia para a comercialização e disponibilização desses dados a outros órgãos públicos.

3.1.3. Portanto, não se trata de uma mera preferência por um fornecedor, mas da constatação de uma realidade jurídica e de mercado: apenas a DATAPREV pode, legalmente, prover o serviço almejado.

3.2. **Do Enquadramento Legal: A Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, I, Lei nº 14.133/2021)**

3.2.1. Diante da impossibilidade de competição, a contratação subsume-se perfeitamente à hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A documentação acostada aos autos, em especial o ofício do INSS, serve como atestado de exclusividade mais do que suficiente para a comprovação exigida pelo art. 72, I, da mesma lei.

3.3. **Da Formalização por Contrato de Adesão em Plataforma Eletrônica**

3.3.1. A DATAPREV oferta o serviço por meio de uma plataforma de e-commerce, com termos e preços públicos e padronizados. Tal modalidade, análoga a um **contrato de adesão**, é plenamente compatível com o regime jurídico-administrativo. A ausência de negociação de cláusulas é suplantada pela garantia de **isonomia** (o preço e as condições são os mesmos para todos os entes públicos) e pela **transparência** de um preço público. A formalização via aceitação dos termos online, seguida da emissão da nota de empenho, constitui instrumento hábil a substituir o termo de contrato tradicional, conforme faculta o art. 95 da Lei de Licitações.

4. **DA ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

4.1. **Do Risco Iminente da Não Contratação (Custo da Inação)**

4.1.1. O risco mais significativo é o da **inação**. Manter o status quo significa anuir com a continuidade do dano ao erário, com a ineficiência administrativa e com a exposição da gestão a questionamentos dos órgãos de controle. O *periculum in mora*, aqui, reside na demora em estancar a sangria de recursos públicos.

4.2. **Dos Riscos Inerentes à Execução e seu Gerenciamento**

4.2.1. Os riscos da execução (e.g., segurança da informação, disponibilidade do serviço) são adequadamente mitigados:

- **Risco de Segurança e Vazamento de Dados:** Mitigado pelo arcabouço de segurança da própria DATAPREV e, do lado da PIAUIPREV, pela comprovação de atendimento aos requisitos de segurança (documento **"Requisitos de Segurança para Acesso aos Dados do SIRC"**) e pela responsabilização pessoal firmada no **"Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS"**.
- **Risco de Indisponibilidade do Serviço:** Mitigado contratualmente por meio de Acordo de Nível de Serviço (SLA) que prevê disponibilidade mínima de 98%

5. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

5.1. A Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV), na qualidade de gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos previdenciários. A **necessidade** primordial desta contratação é sanar uma grave vulnerabilidade de controle: o

pagamento continuado de benefícios a aposentados e pensionistas já falecidos.

5.2. O **problema** reside na defasagem entre a data do óbito e a comunicação oficial à Fundação, o que gera pagamentos póstumos indevidos. Essa situação acarreta dano direto ao erário, demanda a mobilização de custosos e nem sempre eficazes processos de recuperação de valores e afeta a integridade da gestão previdenciária.

5.3. O **interesse público** é manifesto e primário: a contratação visa garantir a cessação imediata de pagamentos irregulares, assegurando que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente aos beneficiários de direito. A medida promove a economicidade, a eficiência e a moralidade na gestão do fundo previdenciário, fortalecendo sua sustentabilidade e a confiança da sociedade.

6. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A presente contratação está em plena conformidade com o **Plano de Contratações Anual (PCA) nº 32/2026** desta Fundação. Adicionalmente, alinha-se ao **Planejamento Estratégico 2024-2027**, especificamente no que tange ao objetivo estratégico de "Modernizar a Gestão Previdenciária e Fortalecer os Mecanismos de Controle Interno", pois utiliza tecnologia para otimizar processos e mitigar riscos financeiros.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) **Funcionais:** Acesso via *web service* (API) à base de dados de óbitos do SIRC, permitindo consultas automatizadas a partir do CPF do beneficiário.

b) **Técnicos:** Acesso na modalidade DaaS (*Data as a Service*), com faturamento no modelo *pay-as-you-go*.

c) **Nível de Serviço (SLA):** Garantia de disponibilidade mínima de 98% do serviço, com suporte técnico para tratamento de incidentes.

d) **Segurança:** A solução deve operar em canais seguros e criptografados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A PIAUIPREV, por sua vez, atesta o cumprimento de todas as obrigações de segurança, conforme documento **"Requisitos de Segurança para Acesso aos Dados do SIRC"** já juntado aos autos, bem como assume a responsabilidade pelo sigilo através do **"Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS"**.

e) **Condições Técnicas e Operacionais:**
O serviço oferecido é o batimento de dados do SIRC, que permite a verificação de registros de Nascimento, Casamento e Óbito. O acesso ao serviço ocorre via portal de batimento do SIRC.
O serviço segue resoluções do Comitê Gestor do SIRC e restrições de compartilhamento de dados.
É necessário enviar dados de entrada para o processamento, que serão verificados na base do SIRC.
A disponibilidade do serviço deve ser de 96%, com exceção de manutenções programadas.
O tempo máximo para reparo de incidentes (TMRI) é de 4 horas.

f) **Condições Financeiras:**
O faturamento ocorre com base no volume de registros processados, seguindo faixas de consumo.
Há uma franquia mínima de 2.000 consultas mensais.
O pagamento é ajustado conforme faixas de consumo e inclui descontos progressivos.

O contrato tem um prazo de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogado até 10 anos.
Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo índice ICTI/IPEA.

g) **Requisitos Jurídicos e Contratuais:**
A contratação deve ser formalizada mediante assinatura do contrato.
Após a assinatura, devem ser cadastrados os usuários autorizados, que devem assinar Termos de Sigilo.
O ateste dos serviços ocorrerá por meio do Relatório de Aprovação de Serviços (RAS) e do Relatório de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS).
A privacidade e proteção de dados devem seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na análise da base de dados atual de beneficiários e na projeção de consultas necessárias para a manutenção e verificação contínua, estima-se a necessidade de um pacote de **30.000 (trinta mil) requisições/mês**. Esta quantidade é considerada suficiente para cobrir a demanda operacional da Fundação e é o que ja vinha sendo aplicado no âmbito do Contrato nº 025/2024.D.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

9.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis capazes de atender à necessidade administrativa identificada.

9.2. O objetivo consistiu em verificar a existência de alternativas tecnológicas aptas a fornecer informações oficiais acerca dos registros de óbitos de beneficiários do RPPS, avaliando aspectos relacionados à confiabilidade da informação, abrangência territorial, segurança jurídica, viabilidade operacional, custo de implementação e atendimento às necessidades institucionais da PIAUIPREV.

9.3. O levantamento permitiu concluir que, embora existam mecanismos indiretos de obtenção dessas informações, inexiste solução equivalente que reúna simultaneamente abrangência nacional, atualização contínua, confiabilidade jurídica e disponibilidade operacional compatíveis com as necessidades da Administração.

9.4. O levantamento de mercado conclui pela **inviabilidade de competição**. A justificativa é fática e jurídica:

1) **Solução Única:** O SIRC é a fonte primária, oficial e única de dados de registro civil no Brasil. Não há soluções de mercado alternativas que ofereçam o mesmo nível de confiabilidade, abrangência e fé pública.
2) **Fornecedor Exclusivo:** O acesso aos dados do SIRC é regulado pelo INSS que, através do **OFÍCIO SEI Nº 144/2024/DIRBEN-INSS (SEI 14879142)**, delega com **exclusividade** à empresa pública **DATAPREV** a operacionalização e comercialização do acesso para outros órgãos. A autorização específica para a PIAUIPREV consta no **Termo de Autorização de Acesso ao Sirc (SEI 14852841)**.

9.5. Diante da inexistência de alternativas e da exclusividade legal do fornecedor, a única solução técnica e economicamente viável é a contratação direta da DATAPREV, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A análise comparativa das alternativas demonstra que apenas o acesso automatizado à base nacional de dados do SIRC reúne simultaneamente os atributos necessários ao atendimento da demanda administrativa da Fundação.

9.7. A solução proporciona atualização permanente das informações, reduz substancialmente o intervalo entre o registro do óbito e sua identificação pela Administração, automatiza processos internos e elimina grande parte das atividades manuais atualmente desenvolvidas.

9.8. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução permite que os servidores responsáveis pela gestão da folha concentrem seus esforços em atividades de natureza analítica e decisória, deixando de executar tarefas repetitivas de conferência cadastral.

9.9. Sob o aspecto econômico, espera-se redução dos pagamentos indevidos, diminuição dos custos relacionados à recuperação de créditos e otimização da utilização dos recursos humanos.

9.10. No campo da governança, a contratação fortalece os mecanismos de controle interno, amplia a rastreabilidade das informações utilizadas pela Administração e reduz significativamente os riscos de inconsistências cadastrais.

9.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a alternativa técnica mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade institucional da PIAUIPREV.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor será baseada no **preço público** estabelecido pela DATAPREV em sua plataforma de e-commerce, aplicável a toda a Administração Pública. A justificativa do preço será formalizada pela juntada de propostas ou contratos da DATAPREV com outros entes públicos para o mesmo objeto, comprovando a isonomia das condições, conforme entendimento do TCU e da AGU para casos de inexigibilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste na disponibilização de um serviço de acesso (API) que permite ao sistema de gestão da PIAUIPREV consultar, em tempo real, a base de dados do SIRC. A contratação se dará na modalidade DaaS (*Data as a Service*), onde a PIAUIPREV adquire o direito de uso do serviço, sem necessidade de investir em infraestrutura de hardware ou software para hospedar os dados, pagando apenas pelo consumo. A formalização ocorrerá por adesão aos termos e condições na plataforma de e-commerce da DATAPREV.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto da contratação é **indivisível**, não comportando parcelamento. Trata-se de um serviço único e integrado (acesso à base de dados do SIRC) fornecido por um único e exclusivo prestador (DATAPREV). Qualquer tentativa de parcelamento seria técnica e juridicamente inviável.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Economicidade:** Redução drástica e imediata das despesas com pagamentos indevidos, gerando economia direta e mensurável aos cofres da Fundação.
- **Melhor Aproveitamento de Recursos:** Automação de processos, liberando a equipe de atividades manuais de verificação para se dedicar a tarefas de maior complexidade analítica e estratégica.
- **Aprimoramento da Gestão:** Aumento da segurança, integridade e confiabilidade da base cadastral de beneficiários, fortalecendo a governança e os controles internos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

1) Designar, por meio de portaria, os gestores e fiscais do contrato (técnico e administrativo).
2) Assegurar que a equipe de Tecnologia da Informação disponha dos recursos necessários para a integração da API com os sistemas internos.
3) Revisar e formalizar os fluxos de trabalho internos da Gerência de Benefícios para garantir a ação imediata a partir dos dados recebidos do SIRC.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. A presente contratação possui interdependência com os contratos de manutenção e evolução do sistema de gestão previdenciária da PIAUIPREV (SIGRPPS), que será a plataforma que consumirá os dados da API do SIRC.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. A contratação possui **impacto ambiental positivo**. Por ser uma solução 100% digital, ela promove a desmaterialização de processos, eliminando a necessidade de documentos físicos, impressões e deslocamentos para a verificação de óbitos, o que contribui para a redução do consumo de papel e da emissão de carbono.

17. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

17.1. A Constituição Federal estabelece a licitação como regra geral para as contratações públicas. Entretanto, a própria ordem jurídica admite hipóteses excepcionais em que a competição se revela inviável, autorizando a contratação direta.

17.2. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto.

17.3. O Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC constitui a base oficial de registros civis do País, reunindo informações provenientes dos cartórios de registro civil de pessoas naturais.

17.4. O acesso a essa base não é disponibilizado livremente ao mercado.

17.5. Conforme documentação constante dos autos, o acesso ao SIRC destinado a outros órgãos públicos é operacionalizado exclusivamente pela DATAPREV, mediante autorização do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inexistindo outros fornecedores autorizados a prestar serviço equivalente.

17.6. Assim, a ausência de competição não decorre de escolha administrativa, mas de circunstância objetiva e juridicamente demonstrada: somente a DATAPREV possui legitimidade para disponibilizar o serviço pretendido nas condições exigidas para atendimento da necessidade da PIAUIPREV.

17.7. Nessas circunstâncias, eventual procedimento licitatório seria incapaz de produzir competição efetiva, pois inexistem outros agentes econômicos aptos a fornecer o objeto pretendido com a mesma abrangência, confiabilidade jurídica e autorização institucional.

17.8. A inviabilidade de competição encontra-se, portanto, plenamente caracterizada, justificando a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos legais e a documentação comprobatória constante do processo administrativo.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação do serviço de acesso ao SIRC junto à DATAPREV é a medida **mais adequada, eficiente e legal** para atender à necessidade da Administração. A solução é tecnicamente robusta, economicamente vantajosa e sua contratação direta está

solidamente fundamentada na legislação vigente e na documentação comprobatória anexa ao processo.

19. **CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

19.1. Ante o exposto, este parecer conclui que a contratação do serviço de acesso à base de dados do SIRC junto à empresa DATAPREV é:

- **NECESSÁRIA**, para a salvaguarda do erário e a eficiência da gestão previdenciária;
- **LEGÍTIMA**, por se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (Art. 74, I, Lei 14.133/2021), com exclusividade de fornecedor devidamente comprovada nos autos;
- **VANTAJOSA**, apresentando altíssimo retorno sobre o investimento e alinhamento aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

20. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII)**

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

20.2. O sistema atende a necessidade da contratação e vai contribuir para redução de pagamentos indevidos.

20.3. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara ser viável a contratação pretendida.

Responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: Marina Bandeira Alves **Cargo: Gerente de Benefícios**	**Matrícula: 378078-3**
Nome: Éder Agnelo Vanju Carvalho **Cargo: Gerente de Dados de Tecnologia da Informação**	**Matrícula: 376877-5**

Marina Bandeira Alves
Gerente de Folha de Benefícios - PIAUIPREV

Éder Agnelo Vanju Carvalho

Gerente de Dados de Tecnologia da Informação - PIAUIPREV

(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **MARINA BANDEIRA ALVES - Matr.0378078-3**, **Gerente**, em 11/08/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EDER AGNELO VANJU CARVALHO - Matr.0376877-5**, **Gerente**, em 11/08/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025683218** e o código CRC **105BF49C**.